



**ESTADO DO PARANÁ**

Folha 2

**ep**  
e-protocolo

CÓDIGO TTD: \_\_\_\_\_

Órgão Cadastro: DPP

Em: 14/04/2014 08:49



Protocolo:

**13.156.869-0**

Vol.:

**1**

Interessado 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Interessado 2: -

Assunto: CONTRATO/CONVENIO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras chaves: TERMO DE CESSAO

Nº/Ano Documento: 214/2014

Origem: DPP/PTG

Complemento: ABERTURA DE PROTOCOLO PARA INCLUSÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DA SALA DO TJ.

Código TTD: -

Para informações acesse: [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenação Geral de Administração*  
*Gestão de Compras e Contratos*

Memorando nº 214 /2014/GCC/DPP

Curitiba, 11 abril de 2014.

À Coordenação Geral de Administração,

**Assunto: Abertura de protocolo para inclusão do Termo de Cessão de Uso da sala do TJ**

1. Abertura de processo para inclusão do Termo de Cessão de Uso nº 50/2014, de uma sala de 44,58m<sup>2</sup> no Fórum da Família, Criança e Adolescente do foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

**PATRÍCIA NAOMY SHIBATA**  
Gestão de Compras e Contratos



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.  
Ofício nº 53/2014 – ASSJUR-DP  
Protocolo nº 452.759/2013

À Excelentíssima Senhora  
**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**  
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná  
Alameda Cabral, nº 184 - Centro  
CURITIBA - PR

Prezada Senhora

Encaminho a Vossa Excelência 02 (duas) vias do Termo de Cessão de Uso nº 50/2014, vinculado ao protocolo nº 452.759/2013, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para disponibilização de uma sala no Fórum da Família, da Criança e do Adolescente a ser destinada ao uso dos Defensores Públicos.

Solicito sejam assinadas as duas vias nos locais correspondentes e rubricadas todas as páginas, enviando 01 (uma) das vias para o endereço infra-indicado:

Departamento do Patrimônio  
A/C Liana M. Vanin Kuklik  
Rua: Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Centro Cívico  
CEP 80.530-190 Curitiba-PR

Atenciosamente,

**Liana M. Vanin Kuklik**  
Assessoria Jurídica  
Departamento do Patrimônio



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo 452.759/2013

Departamento de  
Patrimônio  
Fls. \_\_\_\_\_  
Assessoria

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 50/2014 QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, COMO CESSIONÁRIO, O MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Saete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por Senhor Presidente, Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**, a seguir denominado **CEDENTE** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com sede nesta Capital, na Alameda Cabral, n.º 184, Centro, CEP 80.410-210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representado pela Defensora Pública Geral do Estado do Paraná **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no artigo 116 da lei 8.633/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **CEDENTE**, por meio deste Termo, através do protocolado nº 452.759/2013 cede à **CESSIONÁRIA** o uso de uma sala de 44,58m<sup>2</sup> (cinquenta e um inteiros e cinquenta e sete centésimos de metros quadrados) no Fórum da Família, Criança e Adolescente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para o exercício de suas atribuições funcionais.

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** se compromete a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para instalação de suas atividades institucionais, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - A **CESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção e conservação do imóvel em perfeito estado, realizando, às suas expensas, todas e quaisquer obras e reformas necessárias à manutenção do imóvel descrito nesse termo;



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo 452.759/2013

Departamento do  
Patrimônio  
Fls. \_\_\_\_\_  
Assessoria

- II - a **CESSIONÁRIA** fica obrigada a reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros cujo ingresso nas dependências seja permitido e tolerado;
- III - a **CESSIONÁRIA** fica obrigada a conservar e manter limpas as dependências ora cedidas, bem como ao pagamento das despesas com material e mão-de-obra empregados na conservação da referida área;
- IV - a **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela segurança das dependências onde estiver instalada, salvaguardando a integridade física de todos os transeuntes da área cedida;
- V - a **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pelo pagamento das despesas de água, luz, telefone, internet e demais tributos ou tarifas decorrentes da utilização do imóvel cedido;
- VI - correrão por conta da **CESSIONÁRIA** todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- VII - a **CESSIONÁRIA** é responsável pela guarda e conservação de equipamentos, mobiliário, valores e títulos, ficando o **CEDENTE**, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, furtos ou roubos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MELHORIAS:

Fica vedado à **CESSIONÁRIA** promover qualquer ampliação modificação ou reforma na área do imóvel objeto deste Termo sem prévia autorização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça e conseqüente consentimento do **CEDENTE**.

§ 1º: Ao término deste termo, a **CESSIONÁRIA**, deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cessão de Uso.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo 452.759/2013

Departamento do  
Patrimônio  
Fls. \_\_\_\_\_  
Assessoria

**§ 2º:** As benfeitorias realizadas no imóvel pela **CESSIONÁRIA** serão incorporadas ao patrimônio do **CEDENTE**, não assistindo a **CESSIONÁRIA** direito de retenção ou indenização sobre elas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este Termo será rescindido em caso de descumprimento das normas do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, a salientar:

I - se a **CESSIONÁRIA** utilizar-se das dependências do imóvel para fins diversos do consignado neste Termo;

II - se a **CESSIONÁRIA** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste Termo;

III - se a **CESSIONÁRIA** impedir a fiscalização da área por funcionário do **CEDENTE** ou pessoas por este credenciadas;

## CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** fica dispensada do recolhimento mensal da taxa de ocupação, conforme dispõe o art. 10, XVI, da Portaria nº 585/2013 do Conselho Diretor do **FUNREJUS**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, na Portaria nº 585/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, na Resolução 89/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais disposições legais.



Estado do Paraná  
Poder Judiciário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo 452.759/2013

Departamento do  
Patrimônio  
Fis. \_\_\_\_\_  
Assessoria

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, tornando-se perfeito e acabado, entrará em plena vigência, após cumpridas as formalidades legais.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**FELIPE TADEU DA SILVA MARÇAL**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**JOSIANE FRUET BERTINI LUPION**  
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná

### TESTEMUNHAS:

Bel. Denise de Oliveira  
Assessoria Jurídica-DP

Bel. Liana M. Vanin Kuklik  
Assessoria Jurídica - DP